

**COMUNICADO AOS FORNECEDORES E  
PRESTADORES DE SERVIÇOS SOBRE RETENÇÃO  
DE IMPOSTO DE RENDA.**

A Prefeitura Municipal de Motuca - SP, considerando o disposto na Instrução Normativa nº: 1234/2012, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº: 2145/2023, da Secretaria da Receita Federal, bem como, o teor do quanto contido no Decreto Municipal nº: 1.557/23, de 15/09/2023, **COMUNICA que:**

I - O Município de Motuca - SP, inclusive suas autarquias e fundação; e, também, a Câmara Municipal de Motuca - SP, passarão a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, a partir de **21/09/2023**, de acordo com as seguintes instruções:

II - As regras constantes neste comunicado serão aplicadas a partir **21/09/2023**, cabendo a todos os fornecedores e prestadores de serviços sua observância para fins emissão de documentos fiscais para o Município de Motuca - SP, devendo atentar-se principalmente para os seguintes itens:

1. A retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
2. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado;
3. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, (conforme Art. 4º IN-RFB nº. 1234/2012) informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR), ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;
4. As pessoas jurídicas: Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, não estarão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda, conforme Art. 4º IN-RFB nº. 1234/2012.

5. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo contribuinte em relação ao Imposto sobre a Renda (IR), e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB ° 1.234/2012;

6. No caso do Município de Motuca – SP, não haverá valor mínimo para retenção, ou seja: qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota de IR pelo valor da base de cálculo, estará sujeito a retenção;

7. É imprescindível que os fornecedores e prestadores de serviço assegurem a remessa dos documentos fiscais e/ou comprobatórios de seus respectivos enquadramentos e eventuais particularidades previstas na legislação, a fim de que não ocorram atrasos na condução dos processos de pagamento, portanto, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento, caso haja enquadramento da retenção de IRRF.

8. **NÃO** serão feitas retenções de PIS/COFINS E CSLL, apenas a retenção de IRRF, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº: 1234/2012, pois este Município não possui convênio com a Receita Federal, para efetuar as retenções de PIS/COFINS E CSLL.

9. Caso seja necessário, orientamos o envolvimento dos responsáveis pelas áreas fiscal, contábil e tributária das empresas e/ou dos escritórios contábeis, para auxiliá-los no atendimento do presente comunicado.

10. Dúvidas poderão ser esclarecidas do através do e-mail: [contabilidade@motuca.sp.gov.br](mailto:contabilidade@motuca.sp.gov.br) e fone (16) 3348-9300.